



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDMA/FSA/GN

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM/PA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PARECERES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES. APROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1 – Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras para aprovação e autorização da construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA. 2 – Considerando o atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução CJST nº 70/2010, que trata do processo de planejamento, execução e fiscalização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, propõe-se a homologação dos pareceres técnicos do Núcleo de Governança de Contratações – NGC e da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI, ambos do CJST, nos termos do art. 10 da citada Resolução, no sentido pela aprovação e autorização da execução do projeto de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotar as providências saneadoras encaminhadas pelo Núcleo de Governança de Contratações – NGC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

**Procedimento de Avaliação de Obras
conhecido e aprovado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Mediante Ofício TRT-8ª/PRESI nº 186/2021, de 19 de novembro de 2021, a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região encaminhou a este CSJT a documentação para análise referente ao projeto de construção do novo fórum trabalhista de Santarém/PA.

Em 29 de novembro de 2021 o Núcleo de Governança das Contratações - NGC do CSJT determinou a emissão de parecer técnico da Secretária de Orçamento e Finanças - SEOFI do CSJT, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

A Secretária de Orçamento e Finanças - SEOFI do CSJT, a partir do exame da documentação encaminhada, apresentou parecer técnico, concluindo pela ausência de óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Após, ainda nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, o Núcleo de Governança das Contratações - NGC do CSJT, por meio do Parecer Técnico nº 2/2022, concluiu que o projeto de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA atende aos critérios previstos na referida Resolução do CSJT, tendo apresentado proposta encaminhamento.

O Núcleo de Governança das Contratações - NGC do CSJT, na Informação NGC nº 6/2022, opina pela aprovação e autorização de execução do projeto de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

O procedimento foi a mim atribuído em 16/2/2022.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Consoante o disposto no art. 89 do RICSJT e no art. 10-A da Resolução nº 70/2010 do CSJT, **CONHEÇO** do Procedimento de Avaliação de Obras.

2 - MÉRITO

O presente Procedimento de Avaliação de Obras tem por objeto o projeto de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA.

Nos termos do art. 89 do RICSJT, os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem ser avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus está disciplinado na Resolução nº 70/2010 deste CSJT.

Consoante disposto no art. 10-A da citada Resolução, “o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel e autorizará a sua execução, incluindo-o no PPOAI-JT”.

Ainda nos termos da citada Resolução, em seu art. 10, *caput*, para fins de subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI devem emitir pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à referida resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Secretária de Orçamento e Finanças - SEOFI do CSJT, a partir do exame da documentação encaminhada, apresentou parecer técnico, na forma da Informação nº 018/2022, concluindo pela ausência de óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

No parecer, a Secretária de Orçamento e Finanças - SEOFI assinalou:

Firmado por assinatura digital em 01/06/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

Inicialmente, esta Secretaria entende que no momento em que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informa ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.

Feitas tais considerações, esta Secretaria entende que a abertura de crédito especial no presente exercício para possibilitar a criação de projeto específico para a obra em análise, com o correspondente cancelamento na ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho" adequa-se à realização dessa despesa, consoante o inscrito no artigo 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Destaco a V. Sa., ainda fazendo alusão à sobredita resolução que, caso haja autorização por parte do CSJT e a respectiva inclusão no PPOAI-JT do pleito em análise, o seu recurso remanescente (R\$ 3.998.731,43) será assegurado por este Conselho nas próximas propostas orçamentárias da Justiça do Trabalho já a partir de 2023, nos termos dos seus artigos 15-A e 15-B, I.

Por fim, esta Secretaria recomenda que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, remanejando recursos de seu próprio orçamento para tal mister, conforme discriminado no presente parecer técnico.

Por sua vez, o Núcleo de Governança das Contratações - NGC do CSJT, por meio do Parecer Técnico nº 2/2022, concluiu que o projeto de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 4.998.731,43 – quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), tendo ressaltado apenas a ausência de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

Em seu parecer, o NGC assentou que dos dez aspectos abordados, 4 foram cumpridos, 3 foram parcialmente cumpridos, 1 não foi cumprido e 1 está em cumprimento.

Foram considerados cumpridos: elaboração das planilhas orçamentárias, razoabilidade de custos, adequação aos referenciais de área e parecer da SEOFI.

Foram parcialmente cumpridos: planejamento, regularidade do terreno e viabilidade do empreendimento.

Não cumprido: divulgação das informações.

Por fim, foi considerado em cumprimento: elaboração e aprovação dos projetos.

O NGC, então, no seu parecer, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação e autorização da execução do projeto de Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 4.998.731,43);

4.2. elabore Plano de Fiscalização para a obra, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);

4.3. regularize a área do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).

4.4. elabore estudo de viabilidade técnico-econômico ambiental (item 2.3);

4.5. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.6. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

4.7. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7)

Verifica-se, portanto, que o projeto de Construção do Edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010, devendo, apenas, serem observadas as medidas saneadoras solicitadas pelo Núcleo de Governança das Contratações do CSJT.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os pareceres técnicos do Núcleo de Governança de Contratações – NGC e da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI para **APROVAR** a execução da obra construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotar as providências saneadoras encaminhadas pelo Núcleo de Governança de Contratações – NGC, na forma do Parecer Técnico nº 2/2022.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar os pareceres técnicos do Núcleo de Governança de Contratações – NGC e da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI para aprovar a execução da obra construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Santarém/PA, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotar as providências saneadoras encaminhadas pelo Núcleo de Governança de Contratações – NGC, na forma do Parecer Técnico nº 2/2022.

Brasília, 27 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-4101-21.2021.5.90.0000

Conselheira Relatora